



# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000  
Publicado na Edição de 01 de Julho de 2024

## RESOLUÇÃO STM Nº 15, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

*Autoriza o Consórcio Internorte de Transportes, concessionário da Área 3, da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, a praticar tarifas reduzidas nas Linhas Seletivas Especiais Expressas Guarulhos.*

O Secretário Executivo dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005,

Considerando as solicitações do Consórcio Internorte de Transportes, carta INT 37/2024, propondo redução da tarifa nas linhas que atendem ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Sistema Airport Bus Service;

Considerando o Estudo Técnico elaborado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, disposto na IT/DO/GLI/DMQ-074/2024, bem como a Informação Técnica da Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC nº 242/2024; e

Considerando o artigo 37 do Decreto nº 24.675, de 30 de janeiro de 1986, que atribui competência à STM para reduzir tarifa, a requerimento da empresa operadora, desde que a redução não importe em prejuízos às demais empresas operadoras,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Autorizar o Consórcio Internorte de Transportes, concessionário da Área 3 da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, a praticar tarifas reduzidas nas Linhas Seletivas Especiais Expressas, E-258TRO-000-R, Guarulhos (Aeroporto Internacional de Guarulhos) – São Paulo (Aeroporto Internacional de Congonhas), E-316TRO-000-R, Guarulhos (Aeroporto Internacional de Guarulhos) – São Paulo (Terminal Rodoviário Barra Funda) via Terminal Rodoviário do Tietê,

na seguinte conformidade:

Linha	E-258TRO-000	E-316TRO-000	E-472TRO-000
Tarifa Atual	R\$ 62,55	R\$ 62,55	R\$ 62,55
Período Requerido	Tarifa a ser praticada		
1 de junho a	R\$ 43,90	R\$ 43,90	R\$ 39,90
30 de junho de 2024			

**Artigo 2º** - Os descontos decorrentes de que trata o “caput” do Artigo 1º não podem ser em tempo algum objeto de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024, mantidas as demais disposições da Resolução STM-56, de 28 de dezembro de 2023.